

LEI MUNICIPAL Nº 1051 DE 13 DE JULHO DE 2015

"Altera a Lei Municipal nº 976 de 10 de Abril de 2012 e dá outras providências"

Publicado em	<u>14/07/2015</u>
No Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição nº	<u>5623</u>
	<u>Mat. 674 Jania</u>

Arceno Athas Júnior, Prefeito Municipal de Glória de Dourados– MS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a alínea "b" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 976 de 10 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"b) Não transferir, doar ou vender o imóvel, por no mínimo 10 (dez) anos, salvo dentro do mesmo grupo econômico ou para empresa que tenha como principal atividade de produção, preparo/e ou resfriamento de lácteos e derivados, e mantenha suas atividades neste município."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 976 de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

" **Art. 4º** - A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel, exceto nos seguintes casos:



CNPJ - 03.155.942/0001-37

- I - Dação do imóvel em garantia para financiamento junto a instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento no próprio local objeto da presente doação, desde que mantidas as atividades no município;
- II - Alienação ou qualquer outra forma de transferência do imóvel para empresa do mesmo grupo econômico da donatária, desde que mantidas as atividades no município;
- III - Alienação ou qualquer outra forma de transferência do imóvel para empresa que tenha como principal atividade produção, preparo e/ou resfriamento de lácteos e derivados, desde que mantidas as atividades no município;"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Glória de Dourados, 13 de Julho de 2015.

Arceno Athas Junior

Prefeito Municipal

Publicado em	<u>14/07/2015</u>
No Jornal	<u>Diário m-s</u>
Edição n°	<u>5623</u>
	<u>mat. 674 Sania</u>